



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PORTRARIA Nº 4.635, de 30 de setembro de 2025.

Publicado Mural SEMED

EM 30/09/25
Nayara do N. J. Grobel

Estabelece normas para a matrícula e rematrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 9.947, de 15 de janeiro de 2025, e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

A Lei Orgânica do Município de João Neiva;

A Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

A Lei Municipal nº 2.792/15, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;

A Lei Municipal nº 3.764/25, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, até 31 de dezembro de 2026;

A Lei Municipal nº 3.445/22, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de João Neiva;

A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 001/2023, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 001/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para Educação Infantil;

obj



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 002/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 003/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para o Ensino Fundamental Anos Finais;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 004/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para a Educação Especial;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 002/2025, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Política Municipal de Alfabetização;

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME/JN nº 001/2023, fixa normas para a Educação no Sistema de Municipal de Educação de João Neiva - Estado do Espírito Santo; e

Considerando a necessidade de se estabelecer as normas disciplinares quanto às matrículas e rematrículas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal para Educação Infantil e o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer normas referentes a matrícula e rematrícula da Educação Básica nas Instituições de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de João Neiva, no Estado do Espírito Santo.

2



Parágrafo único. O processo de organização da matrícula e rematrícula da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas Instituições de Ensino que oferecem estas etapas de ensino, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria e as ações apresentadas, ANEXO I.

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º. A Educação Infantil – Creche compreende aquela oferecida a crianças com faixa etária de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º. A Educação Infantil – Pré-escola compreende aquela oferecida para crianças na faixa etária de 04 (quatro) anos completos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 3º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, na Rede Pública Municipal de João Neiva será oferecido em Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e Anos Finais, do 6º ao 9º ano, respeitando a faixa etária explícita em legislação vigente, abrangendo a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 4º. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e Instituições de Ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, obedecerá a **data base - 31 de março de 2026**.

§ 1º É facultativa a matrícula na Educação Infantil – Creche, de crianças com 04 meses completos ou a completar até 31 de março de 2026, porém após efetivação da matrícula a frequência passa a ser obrigatória, considerando a legislação vigente que trata da frequência da Educação Infantil. Nos casos de infrequência, quando esgotado todos os recursos de intervenção junto aos responsáveis legais,



evidenciados pela Instituição de Ensino, a criança será considerada desistente e a vaga ficará à disposição da Rede Pública Municipal.

§ 2º. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil - Pré-escola, de crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

§ 3º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 4º. As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data base, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-escola.

Art. 5º A distribuição de turmas para ingresso na Educação Infantil está definida entre Creche e Pré-escola, conforme os parâmetros abaixo:

I – Educação Infantil – Creche:

- a) Berçário I – discentes de 4 (quatro) meses completos até 31 de março de 2026, ou a completar 1 (um) ano, entre abril a dezembro de 2026;
- b) Berçário II – discentes de 1 (um) ano completo até 31 de março de 2026, ou a completar 2 (dois) anos entre abril a dezembro de 2026;
- c) Maternal I – discente de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 3 (três) anos entre abril a dezembro de 2026; e
- d) Maternal II – discente de 3 (três) anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 4 (quatro) anos entre abril a dezembro de 2026.

II – Da Educação Infantil – Pré-escola:

- a) 1º Período – discente de 4 (quatro) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026; e
- b) 2º Período – discente de 5 (cinco) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026.

Art. 6º. A distribuição de turmas para ingresso no Ensino Fundamental está definida entre Anos Iniciais e Anos Finais, conforme os parâmetros abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) 1º Ano, discentes de 6 (seis) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026;
- b) 2º Ano;
- c) 3º Ano;
- d) 4º Ano; e
- e) 5º Ano.

II – Ensino Fundamental – Anos Finais:

- a) 6º Ano;
- b) 7º Ano;
- c) 8º Ano; e
- d) 9º Ano.

Art. 7º. O direito à continuidade do percurso educacional é do discente, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de Instituição de Ensino, inclusive para discentes em situação de itinerância.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Participam do Processo de Organização das matrículas e rematrículas para a Educação Básica na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:

- I - A Secretaria Municipal de Educação;
- II - O Técnico da Inspeção Escolar da Semed;
- III - Os Técnicos Pedagógicos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Semed;
- IV - O Coordenador Municipal de Transporte Escolar;
- V – O Diretor Escolar;
- VI - O Secretário Escolar;
- VII - O Auxiliar de Secretaria Escolar; e
- VIII - O Conselho de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos órgãos competentes, junto ao Setor Pedagógico da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Setor de Inspeção Escolar e Setor de Transporte Escolar, a condução de todo o processo de matrícula e rematrícula.

Art. 10. Compete a cada Instituição de Ensino garantir o número oficial dos discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:

- I - Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Missionários Combonianos;
- II - Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Pedro Nolasco;
- III - Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro;
- IV - Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Claudete Teresinha Cometti;
- V - Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Teresita Borrini Farina;
- VI - Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Deputado Nilzo Plazzi;
- VII - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges;
- VIII - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF Guilherme Baptista;
- IX - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli;
- X - Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental – EMPEIF Barra do Triunfo;
- XI - Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental – EMPEIF Cavalinho; e
- XII - Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental – EMPEIF Santo Afonso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 11. Compete ao Diretor Escolar ou responsável legal pela Instituição de Ensino:

I - Realizar o levantamento da capacidade lógica das Instituições de Ensino e das vagas:

a) ANEXO VI e VII: Educação Infantil – Creche;

b) ANEXO VIII e IX: Educação Infantil – Pré-escola;

c) ANEXO X e XI: Ensino Fundamental Anos Iniciais; e

d) ANEXO XII e XIII: Ensino Fundamental Anos Finais, no período previsto de acordo com ANEXO I.

II - Coordenar o Processo de Remanejamento Interno;

III - Coordenar todo o Processo de Transferência dos discentes concluentes do 5º e do 9º Ano;

IV - Proceder à matrícula e rematrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

V - Lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no ANEXO XIV; e

VI - Zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico e Administrativo da Instituição de Ensino e aos pais ou responsável legal pelo discente.

Parágrafo único. Para matrícula e rematrícula aplicam-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, e Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 001/2023 – CME-JN, de dezembro de 2023, para as Instituições de Ensino que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 12. O Processo de Organização de matrícula compreenderá:

I - Remanejamento Interno de discentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- II - Remanejamento em Rede de discentes;
- III - Rematrícula para o ano letivo de 2026;
- IV - Transferência;
- V - Chamada Pública Escolar - Dia “D” e cadastro de Pré-matrícula – Educação Infantil - Creche; e
- VI – Matrícula.

Seção I

Do Remanejamento Interno de Discentes

Art. 13. Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar o discente dentro da Instituição de Ensino, observando o limite de vagas.

§ 1º. Os cadastros de reserva serão realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

§ 2º. O Processo de Remanejamento Interno será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino.

Seção II

Do Remanejamento em Rede de Discentes

Art. 14. Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o discente de mesmo segmento entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e, serão considerados os cadastros de reserva para Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento em Rede será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, mediante a solicitação protocolada pela família e análise técnica da Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Seção III

Da Rematrícula

Art. 15. Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao discente sua vaga, considerando a etapa subsequente em que ele se encontra na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 16. No ato da rematrícula exigir-se-á:

- I - Cópia do comprovante de residência atualizado (talão de energia/código); e
- II - Declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde.

Seção IV

Da Transferência

Art. 17. Entende-se por transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

Art. 18. Os documentos escolares dos discentes transferidos serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os discentes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos pela Instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 19. O discente transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular prevista pela Instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.



Art. 20. A Instituição de Ensino registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, bem como, o ano a que correspondem.

Seção V

Da Chamada Pública Escolar – Dia “D” e Pré-matrícula

Art. 21. Entende-se por Chamada Pública Escolar o ato de convocar e cadastrar a população para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitando a legislação vigente e o espaço físico na Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva.

Art. 22. O cadastro de Pré-matrícula – Educação Infantil - Creche será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, ANEXO V.

Art. 23. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar – Dia “D”, será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino, para onde foi solicitada a matrícula, de acordo com cronograma, ANEXO I.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes nesta municipalidade, o período da matrícula e rematrícula a realizar-se nas Instituições de Ensino, conforme descrito no Art. 12.

Seção VI

Da Matrícula

Art. 24. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do discente na Instituição de Ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Ficha de Matrícula é documento de registro individual da inscrição do discente na Instituição de Ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 25. As matrículas deverão obedecer a regionalização da Rede Municipal de Ensino, conforme ANEXO II para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ANEXO III para o Ensino Fundamental – Anos Finais e ANEXO IV para a Educação Infantil.

Art. 26. Toda matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal amparada pela presente Portaria será efetivada para o atendimento em horário parcial.

§ 1º. Entende-se por horário parcial aquele compreendido pela permanência da criança em apenas um turno: matutino ou vespertino, com duração mínima exigida em legislação própria.

§ 2º. A Instituição de Ensino EMEI Claudete Terezinha Cometti ofertará a Educação Infantil – Creche em dois espaços distintos, prédio sede localizado no Bairro de Fátima e manterá a oferta na antiga Instituição de Ensino Drº Mauro Mattos Pereira, como anexo.

- I. A oferta de Educação Infantil Creche em Educação Integral em Tempo Integral será preferencialmente no prédio sede; e
- II. A oferta de Educação Infantil Creche em horário parcial, será preferencialmente no espaço anexo (antiga Instituição de Ensino Drº Mauro Mattos Pereira).

§ 3º. A Instituição de Ensino EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli ofertará o Ensino Fundamental Anos Iniciais e a Educação Infantil – Pré-escola em Educação Tempo Integral;

§ 4º. A Instituição de Ensino EMEIF Guilherme Baptista ofertará o Ensino Fundamental Anos Finais em Educação Tempo Integral e o Ensino Fundamental Anos Iniciais e a Educação Infantil – Pré-escola em horário Parcial;



§ 5º. As matrículas para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em Educação Tempo Integral estão regulamentadas em Portaria própria.

Art. 27. As matrículas deverão ser realizadas na Instituição de Ensino mais próxima do domicílio do discente.

§ 1º. Só poderão ser efetuadas matrículas novas em Instituição de Ensino que não sejam a mais próxima da residência do discente quando esta não dispuser mais de vagas, devendo os pais e/ou responsável legal apresentarem declaração, emitida pela Instituição de Ensino de que não há mais vagas, conforme ANEXO XX.

§ 2º. As matrículas fora da regionalização por manifesto dos pais/responsáveis estarão condicionadas a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

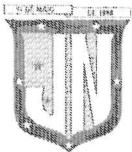
§ 3º. O discente, que por motivo justificado pelos responsáveis for matriculado em Instituição de Ensino distante de sua residência, fora de sua regionalização, não fará jus ao Transporte Escolar, ficando este a cargo da família, exceto nos casos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O responsável poderá pleitear o turno sendo que o mesmo estará condicionado a disponibilidade de vaga.

Art. 28. No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.

Parágrafo único. No ensino obrigatório, a Instituição de Ensino não poderá recusar a matrícula de discentes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

Art. 29. A matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos (originais e cópias) relacionados nos Incisos de I a VIII, deste Artigo e de



informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no ANEXO I:

- I - Documento com foto do responsável pela matrícula;
- II - Certidão de Nascimento;
- III - Declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde;
- IV - Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V - Cartão do Programa Bolsa Família (caso seja inscrito);
- VI - Comprovante de residência atualizado (talão de energia/código) em nome do pai, mãe ou responsável legal do discente;
- VII - Histórico Escolar e/ou Declaração da Instituição de Ensino (válida somente por 30 dias);
- VIII - Uma foto 3X4 da criança, atualizada.

Parágrafo único. Para utilização de Transporte Escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível e atualizada, conforme disponibilizado na Ficha de Matrícula.

Art. 30. As crianças e adolescentes em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à matrícula em Instituições de Ensino pública e gratuita.

Parágrafo único. São considerados crianças e adolescentes em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 31. As Instituições de Ensino Públicas de Educação Básica deverão assegurar a matrícula de discentes em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embargo, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.



Art. 32. Caso o discente em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.

Art. 33. Critérios para efetivação de matrícula do discente:

- I - Discente da municipalidade, que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;
- II - Ter irmão(s) discente(s) na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga; e
- III - Discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Seção I

Dos procedimentos da Secretaria Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal

Art. 34. A Semed, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, nas seguintes circunstâncias:

I - No que tange à matrícula do(a) discente menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

a) Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente;

b) Quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

c) Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo.

II - Na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

III - Na situação em que o(a) discente, com nacionalidade brasileira ou não, vem transferido de uma Instituição de Ensino estrangeira.

Subseção I

Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente

Art. 35. Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no mesmo endereço do(a) discente, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher o Termo de Compromisso, em que declara ser o responsável pelo(a) discente e que fará a solicitação da guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar o Termo:

- a) Cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física; e
- b) Comprovante de residência atualizado.

II - Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a confirmação desta, para se dirigir à Instituição de Ensino e confirmar a tramitação da guarda legal juntamente ao órgão da justiça competente.



§ 2º. Caso não consiga confirmar o previsto no § 1º, o terceiro deverá retornar à Instituição de Ensino antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso, ANEXO XV, solicitando prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 3º. Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no § 1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no ANEXO XVI desta Portaria.

§ 4º. Caso o previsto nos § 1º e § 2º deste artigo seja descumprido, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve intercorrência.

§ 5º. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção II

Quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça

Art. 36. Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher Termo de Compromisso, ANEXO XVI, devendo anexar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- a) Cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
- b) Cópia de documento de identificação com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante de residência atualizado.

II - Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O terceiro terá prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º. Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 (noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinado novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º. Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

§ 4º. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.



Subseção III

Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo

Art. 37. Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVII, declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à Instituição de Ensino em até 15 (quinze) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:

- a) Cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física, tanto do responsável legal quanto do terceiro;
- b) comprovante de residência, atualizado, do responsável legal.

II - Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação de matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à Instituição de Ensino para assinar a matrícula de forma definitiva.

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal na Instituição de Ensino.

§ 3º. Não havendo retorno do estipulado no § 2º deste artigo no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 4º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Subseção IV

Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

Art. 38. Para o(a) discente que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (Histórico Escolar ou Declaração) exigida para efetivação da matrícula, a Instituição de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Quando nenhum documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVIII, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Quando o documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue parcialmente, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVIII, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

§ 1º. A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Certidão de Nascimento e da declaração da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável considerando o previsto nos incisos I e II deste artigo, sob pena de comunicação oficial e imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 2º. A Instituição de Ensino tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

98



§ 3º. Para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, serão exigidos, em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação e o Cartão de Vacinação do(a) discente.

III - Quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do(a) discente no ano escolar adequado, a Instituição de Ensino deverá classificar o(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de Ensino;

IV - Quando for entregue apenas Declaração de Escolaridade, a Secretaria Escolar deverá preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVIII, instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável pela matrícula, e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

§ 1º. Caso o(a) discente seja transferido de Instituição de Ensino (municipal ou estadual) do Estado do Espírito Santo ou de outro estado, a Instituição de Ensino deverá auxiliar o responsável pela matrícula, fazendo o contato formal com a Instituição de Ensino de origem para solicitar o histórico, podendo, para isso, requisitar auxílio à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto a entrega do Histórico Escolar, a Instituição de Ensino deverá, por meio do pedagogo, iniciar o processo de classificação do(a) discente, conforme prevê o Regimento da Instituição de Ensino.

§ 3º. Ao ser entregue o Histórico Escolar, pendente, caso haja divergência em relação a Declaração de Escolaridade, prevalecerá os dados do Histórico Escolar.

Art. 39. Caberá à Secretaria Escolar, supervisionada pelo seu responsável, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou a documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Subseção V

Do(a) discente, de nacionalidade brasileira ou não, transferido(a) de Instituição de Ensino Estrangeira

Art. 40. Os documentos escolares do(a) discente transferido(a) de Instituição de Ensino estrangeira serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular, recomendando-se assim, à Instituição de Ensino:

I - Verificar se o responsável ou o próprio discente, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar expedido pela Instituição de Ensino estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção (lista disponível no endereço eletrônico www.cnj.jusbr/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios) ou o Visto Consular, quando se trata de países não signatários da Convenção;

b) Tradução juramentada dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino (original), exceto quando se tratar de países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) e de países cujo idioma oficial seja o português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

c) Histórico Escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado um ano escolar ou mais do Ensino Fundamental; e

d) Certidão de nascimento, que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - No caso de o responsável legal não estar de posse da documentação descrita nas alíneas “a” à “d” do inciso I deste artigo, deverá elaborar o Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Compromisso, ANEXO XIX, pelo discente transferido da Instituição de Ensino estrangeira, instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável legal, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida;

III - Ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como a ausência do Histórico Escolar, deve-se proceder à classificação do(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de Ensino.

Art. 41. No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que trata da classificação, considerar-se-á que:

I - A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório - RNM ou de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DP-RNM não consistirá em óbice à matrícula;

II - A situação migratória irregular ou a expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do(a) discente a rede pública municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 42. Na organização das turmas para o ano letivo de 2026, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME-JN nº 001/2023.

§ 1º. No que se refere a relação discente/docente, o limite padrão de discentes por turma nas etapas da Educação Infantil, observar-se-á a tabela a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Relação Discente/Docente

Etapa de Ensino	Turma	Nº de discentes
Educação Infantil - Creche	Berçário I	08 discentes por turma
	Berçário II	12 discentes por turma
	Maternal I	15 discentes por turma
	Maternal II	17 discentes por turma
Educação Infantil – Pré-Escola	1º Período ao 2º Período	20 discentes por turma

§ 2º. No que se refere à relação discente/docente, o limite padrão de discentes por turma nas etapas do Ensino Fundamental, observar-se-á a tabela a seguir:

Relação Discente/Docente

Etapa de Ensino	Ano Escolar	Nº de discentes
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ao 3º Ano	25 discentes por turma
	4º e 5º Ano	30 discentes por turma
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º ao 9º Ano	35 discentes por turma

§ 3º. Em relação turma/espaço, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área física por discente e 2,00 m² (dois metros quadrados) por docente.

Art. 43. A apresentação de qualquer documento alterado ou falsificado será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos art. nº 297 e art. nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

Art. 44. As matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no cronograma ANEXO I, no horário de 7 horas e 30 minutos às 16 horas para as Instituições de Ensino que ofertam o ensino nos turnos matutino e vespertino e no horário de 7 horas e 30 minutos às 11 horas para as Instituições de Ensino que ofertam o ensino apenas no turno matutino.



Art. 45. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 46. Em caso de déficit de vagas caberá a Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

Art. 47. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Não terá direito ao Transporte Escolar, o discente que os pais e/ou responsável legal optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima da residência, havendo vaga disponível.

Art. 49. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula e rematrícula, porém, é essencial que a documentação pendente, seja entregue à Secretaria Escolar da Instituição de Ensino, conforme previsto nos art. 38 e art. 39.

Art. 50. Compete à equipe envolvida no processo de matrícula e rematrícula primar pelo cumprimento das normas previstas na presente Portaria, implicando responsabilidade administrativa as suas inobservâncias.

Art. 51. Todo serviço de secretaria escolar da EMEI Claudete Terezinha Cometti será centralizado no prédio sede, posterior a regularização de funcionamento.

Art. 52. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Semed.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 53. Os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX são partes integrantes desta Portaria.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de João Neiva, em 30 de setembro de 2025.

Rejiane Ebert de Aranti
Rejiane Ebert de Aranti

Secretaria Municipal de Educação

Decreto Nº 9.947/2025

Registrada e publicada em 30 de setembro de 2025.

